



DINÂMICA PÚBLICA

SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS



LOCAL: SAN MARINO HOTEL
Rua Dr. Noel Nutels, 437
Ponta Verde, Maceió - AL



INSCRIÇÃO: R\$ 800,00

(POR PARTICIPANTE)

Via Whatsapp (QR Code); ou
E-mail dinamicapublicaltda@gmail.com

PROGRAMAÇÃO - DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2022

25/11/2022 - 09:00 às 17:00 - Inscrição, entrega de material, consultoria individual com Analista Legislativo; [Jorgilanio Nascimento](#)

26/11/2022 - 09:00 às 13:00 - A importância do Controle Interno e a Transparência - Aspectos práticos no acompanhamento dos Recursos Públicos; [\(Palestra com: Erivelto Saibel\)](#)

27/11/2022 - 09:00 às 13:00 - Inovação da nova lei de licitações - Aspectos práticos na aplicação da nova lei de licitações; [\(Palestra com: Tarcisio Andre Targino Matos\)](#)

28/11/2022 - 09:00 às 13:00 - Revisão, encerramento e entrega de Certificados.

JORGILANIO NASCIMENTO

- Pós-graduado em gestão de pessoas;
- Pós-graduado em contabilidade pública;
- Atua há mais de 15 anos em Câmara de Vereadores como diretor legislativo.



ERIVELTO SAIBEL

- Formado em Ciências Contábeis com pós-graduação em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atua há 25 anos diretamente em prefeituras e câmaras municipais como contador e assessor de controle interno.



TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS

- Pós-Graduado em Direito Público na UFBA;
- Cursou Mestrado e Doutorado em Direito na UNLZ;
- Atua há 15 anos diretamente em prefeituras, câmaras municipais e fundações.



Dinâmica Pública - Av. Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06
Bairro Jardins - CEP: 49.025-330 - Aracaju - SE

DADOS PARA EMPENHO
CNPJ: 44.323.694/0001-73
DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA
dinamicapublicaltda@gmail.com - (79) 9.9956-9919

PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES
DINÂMICA PÚBLICA
Banco 403 - Banco Cora - Agência 0001
Conta: 1675666-3

 **pix**
powered by Banco Central
CNPJ: 44.323.694/0001-73



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DINAMICA PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 44.323.694/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:34 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **55B2.8F94.57C9.32AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 430046/2022**

Identificação do Contribuinte:44.323.694/0001-73
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **44.323.694/0001-73** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **44.323.694/0001-73** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/11/2022 11:02:59, válida até 07/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Novembro de 2022

Autenticação:202211073AEU4R

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 11 de Outubro de 2022
Nº. 202200008199

CNPJ: 44.323.694/0001-73

Contribuinte: DINAMICA PUBLICA LIMITADA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 09/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0023.0017.BH.066C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.323.694/0001-73

Razão Social: DINAMICA PUBLICA LIMITADA

Endereço: AV JORGE AMADO 1565 SALA 04 E 06 / JARDINS /
ARACAJU / SE / 49025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103112490375000405

Informação obtida em 07/11/2022 11:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.323.694/0001-73

Certidão nº: 34307330/2022

Expedição: 11/10/2022, às 11:45:19

Validade: 09/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.323.694/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DINAMICA PUBLICA LIMITADA

JNG EMPREENDIMENTOS HOLDING LIMITADA, sito a Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 4 e 6 Térreo, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP 49.025-330, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob nº 28200698706, CNPJ sob nº 36.480.632/0001-47, através do seu representante **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Arcoverde/PE, nascido em 22/12/1980, empresário, CPF sob nº 036.125.104-10, documento de identidade sob nº 6.268.223 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Otávio Fernandes de Souza, nº 351, Bairro Centro, em Canindé do São Francisco/SE, CEP 49.820-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **DINAMICA PUBLICA LIMITADA**, e usará a expressão “**DINAMICA PUBLICA**” como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP: 49025330.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Cursos preparatórios para concursos
- Outras atividades de ensino

Parágrafo primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Cursos preparatórios para concursos
- Outras atividades de ensino

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8230-0/01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino

Parágrafo segundo. Não haverá circulação de mercadorias no local e os serviços prestados não terão fornecimento de material, peças, ou qualquer tipo de acessório, sendo tudo por conta de terceiros. Sendo assim todas as mercadorias e atividades serão fornecidas diretamente do fornecedor ao consumidor final.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 17/11/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
JNG EMPREENDIMENTOS HOLDING LIMITADA	100.000	100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JNG EMPREENDIMENTOS HOLDING LIMITADA**, através do seu procurador **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Único. Fica nomeado como **Procurador** da Sociedade Empresária Limitada o Sr. **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Arcoverde/PE, nascido em 22/12/1980, empresário, CPF sob nº 036.125.104-10, documento de identidade sob nº 6.268.223 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Otávio Fernandes de Souza, nº 351, Bairro Centro, em Canindé do São Francisco/SE, CEP 49.820-000. Com a responsabilidade ou representação, ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2021

JNG EMPREENDIMENTOS HOLDING LIMITADA
JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES
Administrador

JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES
Procurador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03612510410	JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021 13:57 SOB Nº 28200757613.
PROTOCOLO: 210432560 DE 18/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108515930. CNPJ DA SEDE: 44323694000173.
NIRE: 28200757613. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2021.
DINAMICA PUBLICA LIMITADA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

02R-01

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



A Brazilian identity card (Carteira de Identidade) from Pernambuco. It features a green border with a repeating pattern. At the top, it reads 'REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL'. Below that, 'ESTADO DE PERNAMBUCO', 'SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL', and 'INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL'. A blue stamp in the top right corner contains the number '02R-01'. On the left, there is a fingerprint of the right thumb, labeled 'POLEGAR DIREITO'. On the right, there is a color portrait of a man in a suit. Below the portrait is a handwritten signature in blue ink, labeled 'ASSINATURA DO TITULAR'. At the bottom, it says 'CARTEIRA DE IDENTIDADE'.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.268.223 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2011

NOME << JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES >>

FILIAÇÃO << JOSÉ ALVES GOMES >>
<< MARIA BIZERRA DO NASCIMENTO GOMES >>

NATURALIDADE ARCOVERDE - PE DATA DE NASCIMENTO 22/12/1980

DOC ORIGEM << CN.6337 L.30 F.259 CART.ITAIBA-PE 31.01.1981 >>

CPF 036.125.104-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 716 DE 29/09/83



A Brazilian identity card (Carteira de Identidade) showing personal data. It has a green border with a repeating pattern. At the top, it says 'VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL'. The card contains the following information: 'REGISTRO GERAL 6.268.223' and 'DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2011'. The name is '<< JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES >>'. The filiation is '<< JOSÉ ALVES GOMES >>' and '<< MARIA BIZERRA DO NASCIMENTO GOMES >>'. The naturalization is 'ARCOVERDE - PE' and the date of birth is '22/12/1980'. The document origin is '<< CN.6337 L.30 F.259 CART.ITAIBA-PE 31.01.1981 >>'. The CPF number is '036.125.104-10'. There is a signature of the Director over a dotted background. At the bottom, it says 'ASSINATURA DO DIRETOR' and 'LEI Nº 716 DE 29/09/83'.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.323.694/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/2021
NOME EMPRESARIAL DINAMICA PUBLICA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMICA PUBLICA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JORGE AMADO	NÚMERO 1565	COMPLEMENTO SALA 04 E 06	
CEP 49.025-330	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGILANIO2011@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9956-9919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **09:17:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Camaragibe – PE, inscrita no CNPJ: sob nº 08.260.630.0001/07, situada na Rua Dr. Domingos Savio Dias Martins, nº 258 Centro de Camaragibe/PE. Atesta para os devidos fins que a empresa **DINAMICA PUBLICA**, sediada na Av. Jorge Amado, 1565 Sala 04 e 06, **Jardins**, Aracaju SE, CEP 40.025-330 inscrita no CNPJ nº 44.323.694/0001-73, detém qualificação técnica na prestação de serviço de capacitação de cursos, treinamentos, desenvolvimento profissional e gerencial.

Atestamos que a prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Camaragibe – PE, 21 de dezembro de 2021

Paulo André do Nascimento Duda
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.694/0001-73, com sede à Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JORGILÂNIO DOS NASCIMENTO GOMES**, portadora do RG 6.268.223 SSP/PE e do CPF 036.125.104-10, prestou o serviço, cujo objeto foi a aquisição de 5 (cinco) inscrições no Seminário Nacional de Gestão Legislativa a ser realizado nos dias 18/02 a 21/02/2022, no auditório do San Marino Hotel, localizado na Rua Dr. Noel Nutels, nº 437, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Areia Branca, Sergipe, decorrente do **Contrato nº 11/2022 – Inexigibilidade 06/2022**, tendo como programação, a saber:

DATA	TEMA	QTD. INSCRITOS
18/02/2022	- Inscrição, entrega de material, consultoria individual com Contador e Analista Legislativo;	5
19/02/2022	- SUS e sua forma de organização e recursos;	
20/02/2022	- Novo financiamento da Atenção Básica;	
21/02/2022	- Revisão, encerramento e entrega de Certificados	

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Areia Branca/SE, 25 de março de 2022.

GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Areia Branca



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO



Dinâmica Pública
SEMINÁRIO NACIONAL
DE GESTÃO LEGISLATIVA

DESTINADOS A PREFEITOS
VEREADORES, ASSESSORES
AGENTES PÚBLICOS
AGENTES POLÍTICOS E
PROCURADORES.

LOCAL: SAN MARINO HOTEL
Rua Dr. Noel Nutels, 437 - Ponta Verde,
Maceió - AL



DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2022
PROGRAMAÇÃO

18/02/2022 - Inscrição, entrega de material, consultoria individual com Contador e Analista Legislativo;
19/02/2022 - SUS e sua forma de organização e recursos;
20/02/2022 - Novo financiamento da Atenção Básica;
21/02/2022 - Revisão, encerramento e entrega de Certificados.

SABRINE CANONICI

Mestre em Ciências da Saúde e Biológicas pela Univasf Petrolina, Graduada em Ciências Biológicas pela Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde (2004), Compliance em Saúde pelo Hospital Sírio Libanês, Especialista em Saúde Pública, MBA Gestão Hospitalar com ênfase em Auditoria de Sistemas de Saúde, MBA Gestão Ambiental com ênfase em Auditoria, Docente Centro Universitário do São Francisco - UNIRIOS nos cursos de Bacharel em Enfermagem, Biomedicina e Psicologia, Odontologia, Fisioterapia e Farmácia, com as disciplinas de Saúde Coletiva, Tópicos em Saúde Coletiva, Epidemiologia, e Sistemas de Saúde, Docente de pós graduação da SAINT ALCUIN OF YORK ANGLICAN COLLEGE MESTRADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, Docente da HG2 Cursos de Pós Graduação nos cursos de Gestão Hospitalar, MBA Gestão Ambiental e Saúde Pública, Professora do curso de preparação para o REVALIDA (MEDICINA) da Liga Médica cursos preparatórios, foi Gestora Administrativa de um Centro de Tratamento em Oncologia, atualmente Gestora de qualidade do Hospital Day Unisaúde. Tem experiência na área de Saúde Pública durante 13 anos como sanitarista na Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso, Proprietária da Canonici & Canonici consultoria em Saúde e Educação e Sôcia na Quedema & Canonici Consultoria Hospitalar.

INSCRIÇÃO: R\$ 700,00
(POR PARTICIPANTE)

Inclusos material de apoio e certificado.

A relação com nomes dos participantes e cópia do depósito bancário deverão ser apresentados no local do evento.



Dinâmica Pública - Av. Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06
Bairro Jardins - CEP: 49.025-330 - Aracaju - SE

DADOS PARA EMPENHO
CNPJ: 44.323.694/0001-73
DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA
jorgilanio2011@gmail.com - (79) 9.9956-9919

PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES
DINÂMICA PÚBLICA
Banco 403 - Banco Cora - Agência 0001
Conta: 1675666-3

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08

Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe
cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 11/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Sr. **GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.441.946 SSP/SE e do CPF nº 973.335.145-87; e a empresa, **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.694/0001-73, com sede à Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JORGILÂNIO DOS NASCIMENTO GOMES**, portadora do RG 6.268.223 SSP/PE e do CPF 036.125.104-10, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no Seminário Nacional de Gestão Legislativa a ser realizado nos dias 18/02 a 21/02/2022, no auditório do San Marino Hotel, localizado na Rua Dr. Noel Nutels, nº 437, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Areia Branca, Sergipe, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

DATA	TEMA
18/02/2022	- Inscrição, entrega de material, consultoria individual com Contador e Analista Legislativo;
19/02/2022	- SUS e sua forma de organização e recursos;
20/02/2022	- Novo financiamento da Atenção Básica;
21/02/2022	- Revisão, encerramento e entrega de Certificados

1.3. Corpo Legislativo Inscrito

CARGO	NOME
Vereador	José Francisco das Chagas filho
Vereador	Josefa Alcione dos Santos
Vereador	Reginaldo da Silva Santos
Vereador	Silvânia dos Passos Andrade
Vereador	Valdemar Rosa dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, fazendo referência às 5 (cinco) inscrições, cujo valor unitário é **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Areia Branca/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.1027.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto básico;
- b) Comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste termo;
- c) Manter, durante toda a execução deste termo, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- 9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
 - c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;
- 9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, ato nº 06/2022**, bem como ao projeto básico que o originou;
 - b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se:
- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, III e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
 - b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

- c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;
13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

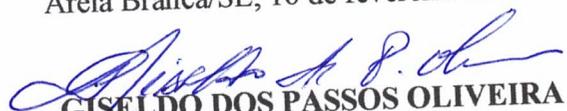
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

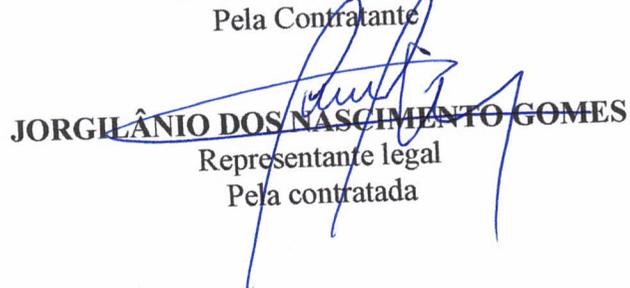
- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Senhor José Aldemir de Almeida para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 16 de fevereiro de 2022.


GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Pela Contratante


JORGILÂNIO DOS NASCIMENTO GOMES
Representante legal
Pela contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 19/08/2022 12:43:46	Período de Competência 08/2022	Município de Prestação do Serviço Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação Nenhum	Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

DINAMICA PUBLICA LIMITADA

Nome Fantasia

DINAMICA PUBLICA

Email

contabilmagna@gmail.com

CPF/CNPJ 44.323.694/0001-73	Inscrição Municipal 1337177	Inscrição Estadual	Simple Nacional Não	Incentivador Cultural Não	Fone/Fax (79) 9956-9919
---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Endereço

AVENIDA JORGE AMADO, 1565 SALA 04 E 06, Jardins - CEP: 49025-330 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO

CPF/CNPJ 11.240.975/0001-03	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail camarabomconselho@gmail.com
---------------------------------------	---------------------	--------------------	----------	--

Endereço

VIDAL NEGREIORS, SN , CENTRO - CEP: 55330-000 - Bom Conselho - PE**SERVIÇO PRESTADO****1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

FISCAL REFERENTE 05(cinco) INSCRIÇÕES PARA O SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PUBLICOS E POLITICOS, REALIZADO NO PERÍODO DE 19 A 22 DE AGOSTO DE 2022, EM MACEIO/AL

CONFERISCISTA
TALITA BAETA FEIJO
ADVOGADA - MESTRE EM DIREITO PUBLICODADOS PARA PAGAMENTO E EMPENHO
DINAMICA PUBLICA LTDA
AGENCIA 0001
CONTA CORRENTE 1675666-3
Banco 403 - CORA
CNPJ 44.323.694/0001-73
PIX - 44.323.694/0001-73**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 4.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 4.000,00	Alíquota (%) 5,00
ISS (R\$) 200,00	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 4.000,00	Valor Total da Nota (R\$) 4.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 19/10/2022 09:54:31
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Fls. Nº 044

Rubrica

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, A Empresa **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.073.093/0001-84, situada à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA** e a Empresa **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.694/0001-73, com endereço à Avenida Jorge Amado, 1565 – Sala 04 E 06 – Bairro Jardins - CEP: 49.025.-330, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado(a) pelo(a) seu Sócio(a) Administrador(a), o Sr. **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 01 (um) Vereador e 01 (um) Assessor de Serviços Parlamentares desta Casa Legislativa, no **SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO LEGISLATIVA**, que ocorrerá no período de 25 a 28 de março de 2022, no San Marino Hotel, em Ponta Verde, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este Contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de março de 2022, no San Marino Hotel, em Ponta Verde na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
- Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Fls. Nº 047

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

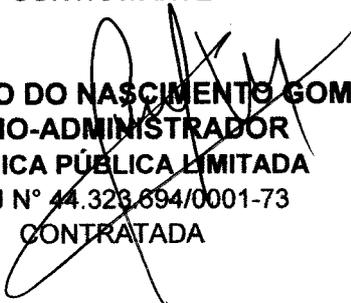
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de março de 2022.


FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
CONTRATANTE


JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA
CNPJ Nº 44.328.694/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Juliana da Silva Souto
CPF: 016.359.955-66

II- Gabriely Santos Gomes Araujo
CPF: 062.176.865-03



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

CONTRATO Nº 11/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Sr. **GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.441.946 SSP/SE e do CPF nº 973.335.145-87; e a empresa, **DINÂMICA PÚBLICA LIMITADA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.323.694/0001-73, com sede à Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JORGILÂNIO DOS NASCIMENTO GOMES**, portadora do RG 6.268.223 SSP/PE e do CPF 036.125.104-10, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no Seminário Nacional de Gestão Legislativa a ser realizado nos dias 18/02 a 21/02/2022, no auditório do San Marino Hotel, localizado na Rua Dr. Noel Nutels, nº 437, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Areia Branca, Sergipe, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

DATA	TEMA
18/02/2022	- Inscrição, entrega de material, consultoria individual com Contador e Analista Legislativo;
19/02/2022	- SUS e sua forma de organização e recursos;
20/02/2022	- Novo financiamento da Atenção Básica;
21/02/2022	- Revisão, encerramento e entrega de Certificados

1.3. Corpo Legislativo Inscrito

CARGO	NOME
Vereador	José Francisco das Chagas filho
Vereador	Josefa Alcione dos Santos
Vereador	Reginaldo da Silva Santos
Vereador	Silvânia dos Passos Andrade
Vereador	Valdemar Rosa dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, fazendo referência às 5 (cinco) inscrições, cujo valor unitário é **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Areia Branca/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.1027.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto básico;
- b) Comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste termo;
- c) Manter, durante toda a execução deste termo, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- 9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
 - c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;
- 9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, ato nº 06/2022**, bem como ao projeto básico que o originou;
 - b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se:
- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, III e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
 - b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) 05 (CINCO) PARTICIPANTES DESTA CASA LEGISLATIVA NO SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS A SER REALIZADO DE 21/10/2022 a 24/10/2022, NA CIDADE DE MACEIÓ - AL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE E DO OUTRO LADO A DINAMICA PUBLICA LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.381/0001-51, situada à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Centro – CEP: 49.565-500 – Macambira/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **DINAMICA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.323.694/0001-73**, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 4 e 6 Térreo, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP 49.025-330, neste ato representada pelo Sr. JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Arcoverde/PE, nascido em 22/12/1980, empresário, CPF sob nº 036.125.104-10, documento de identidade sob nº 6.268.223 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Otávio Fernandes de Souza, nº 351, Bairro Centro, em Canindé do São Francisco/SE, CEP 49.820-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) 05 (CINCO) PARTICIPANTES DESTA CASA LEGISLATIVA NO SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS A SER REALIZADO DE 21/10/2022 a 24/10/2022, NA CIDADE DE MACEIÓ - AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** que corresponde a 05 (CINCO) inscrições, conforme tabela abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) 05 (CINCO) PARTICIPANTES DESTA CASA LEGISLATIVA NO SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS A SER REALIZADO DE 21/10/2022 a 24/10/2022, NA CIDADE DE MACEIÓ - AL	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 24 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

01.031.0008.2001: Manutenção da Câmara Municipal

3390.14.00 – Diárias – Civil

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

9.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

- 12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 12.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 20 de outubro 2022.

PEDRO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

DINAMICA PUBLICA LTDA
JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

